

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiaí do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

EDITAL 01/2023

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução CMDCA nº 08/2023, de 14 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 358 de 26/08/2010; Lei Municipal nº 567 de 24/06/2019 e Lei Municipal nº 568 de 24/06/2019, sem prejuízo às demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar do Município de Jundiaí do Sul, para preenchimento de vagas surgidas no decorrer da atual gestão.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia 11 (onze) de Junho de 2023, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal Profª Vilma Vieira Pereira Marques, localizada na Rua Nicolau Chamma – 547, centro de Jundiaí do Sul/PR.

I - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 2º - Para Eleição Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Jundiaí do Sul será escolhido 03 (três) membros titulares, eleitos através de candidatura individual, para mandato da atual gestão, sendo os demais eleitos considerado suplentes em ordem de classificação considerando-se do mais votado ao menos votado.

Art. 3º - As candidaturas serão registradas individualmente, vedada qualquer vinculação a partido político.

Parágrafo Único – Nenhum registro será admitido fora do período determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

III - Residir no Município de Jundiaí do Sul há mais de 01 (um) ano;

IV - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

V - Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990;

VI - Estar em gozo de sua aptidão mental;

VII - Ser eleitor no Município de Jundiaí do Sul e estar quite com suas obrigações com a Justiça Eleitoral;

VIII - Residir no perímetro urbano do município ou comprovar mobilidade do perímetro rural até a sede do município;

IX - Possuir no mínimo Ensino Médio completo;

X - Ter participado do Curso de Capacitação promovido pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) logo após o término das inscrições e que juntará ao pedido de inscrição declaração de participação.

§ 1º. Os candidatos inscritos deverão, ainda, submeter-se a teste escrito e prova prática, demonstrando conhecimento mínimo acerca do ECA.

§ 2º. Somente poderão participar da prova escrita e prova prática aqueles candidatos que houverem entregado toda a documentação comprobatória dos requisitos contidos neste artigo, conforme solicitado no presente edital, após manifestação do Ministério Público sobre sua homologação ou não, decidindo a Comissão Eleitoral.

§ 3º. A aplicação do teste escrito e prova prática serão, preferencialmente, acompanhadas pelos membros da Comissão Organizadora.

§ 4º. Somente será considerado habilitado ao pleito o candidato que estiver entregue toda a documentação solicitada considerada homologada e tenha sido considerado aprovado no teste escrito, prova prática; bem como

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

terem sido aprovados nos exames de saúde física e psicológica.

§ 5º. A Comissão Eleitoral publicará edital constando o nome dos candidatos aprovados e habilitados ao pleito.

Art. 5º - O registro dos candidatos a Conselheiro Tutelar ocorrerá no período de **27 (vinte e sete) de março a 31 (trinta e um) de março de 2023**, nas dependências da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito à Rua São Francisco, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8:00 (nove) às 12:00 (onze) e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas.

§ 1º - As inscrições somente serão aceitas mediante requerimento endereçado a Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Fotocópia da Carteira de Identidade;

II - Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III - Fotocópia do Título de Eleitor;

IV - Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná (<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/>);

V - Certidão cível e criminal emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ribeirão do Pinhal;

VI - Fotocópia do comprovante de residência do candidato no Município de Jundiá do Sul;

VII - Fotocópia do comprovante de escolaridade – mínimo ensino médio completo, e;

VIII - Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).

§ 2º - A entrega do requerimento de inscrição citado neste artigo, acompanhado da documentação solicitada, implica na declaração do candidato de pleno conhecimento dos termos deste Edital; no conhecimento da exigência de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA às funções de Conselheiro Tutelar, bem como no seu comprometimento, caso venha a assumir as funções de Conselheiro Tutelar, em participar de cursos de capacitação e/ou qualificação de Conselheiros Tutelares.

§ 3º - Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada à procuração com reconhecimento de firma do outorgante.

§ 4º - Recebidas às inscrições, nos termos deste Edital, só serão homologadas após o prazo de 03 (três) dias reservados a eventual impugnação de ordem popular contra a candidatura de algum cidadão.

§ 5º - Neste caso, a Comissão tem a responsabilidade de repassar as impugnações ao Ministério Público Estadual, que tem prazo de 05 (cinco) dias para julgar a questão.

§ 6º - Após esse trâmite, será publicado edital nos nomes dos candidatos que participarão da Avaliação Escrita, Prova Prática e Exames de Saúde Física e Psicológica.

Art. 6º- O candidato poderá registrar-se com o nome e/ou apelido.

Parágrafo único – Caso ocorra pedido de registro de nomes ou apelidos idênticos dar-se-á preferência àquele que solicitou primeiro.

Art. 7º - Terminado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos que tiverem sua documentação homologada, o **teste escrito e prova prática no dia 23 (vinte e três) de abril de 2023, das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos)**, sendo que os portões serão fechados às 8:15 (oito horas e quinze minutos).

§ 1º - O teste escrito e prova prática serão realizados nas dependências do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná e serão disciplinados em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente especificamente para este fim, pois irá ser considerado o total de inscritos, espaço físico e computadores.

§ 2º - O teste escrito será aplicado, simultaneamente, a todos os candidatos, sendo considerados aprovados

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiáí do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 0,5 (cinco) pontos.

§ 3º - O teste será composto por: **avaliação objetiva, dissertativa e prova prática de informática** no valor de 10,0 (dez), distribuídas da seguinte forma:

I - Questões objetivas do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) de valor 5,0;

II - Redação de valor 3,0;

III - Prova prática de informática de valor 2,0.

§ 4º - O gabarito do teste escrito e prova prática será divulgado no Diário Oficial do Município de Jundiáí do Sul, na Internet, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do mesmo.

§ 5º - Os candidatos terão o prazo de 26 a 28 de abril para interpor recurso contra o gabarito relacionado ao item anterior.

Art. 8º - A relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e prova prática, bem como suas respectivas notas, será divulgada através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Jundiáí do Sul em 01 (uma) semana (prazo até 02 de maio de 2023) após divulgação do gabarito e disponibilizado para consulta, por qualquer interessado, na sede do CMDCA.

Art. 9º - Passado o período de recursos referente à aplicação do teste escrito, será divulgada, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Jundiáí do Sul e disponibilizado para consulta na sede do CMDCA, a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 10 – Toda e qualquer interpelação acerca do Processo Eleitoral deverá ser direcionada à Comissão Eleitoral, formalmente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação ou ocorrência do fato que ensejou, devendo ser apreciada em prazo não superior a 3 (três) dias.

Art. 11 – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso, em prazo de 3 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao da sua publicação e/ou intimação pessoal da(s) parte(s) interessada(s), devendo o mesmo ser dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo apreciado em igual prazo. Sendo considerado o prazo final em 12 de maio de 2023.

Art. 12 – Terminado o processo de habilitação, a Comissão Eleitoral mandará publicar Edital no Diário Oficial do Município, informando o nome dos candidatos registrados e habilitados ao pleito, os quais poderão ser impugnados por qualquer eleitor, candidato, Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Ministério Público, motivadamente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua publicação.

Parágrafo único: A impugnação será direcionada à Comissão Eleitoral, que a encaminhará ao Ministério Público, para emissão de parecer premonitório acerca de seu deferimento ou não, em prazo não superior a 3 (três) dias, decidindo a Comissão Eleitoral. Sendo considerado o prazo final em 15 de maio de 2023.

Art. 13 – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, relativas às impugnações, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação pessoal do impugnado, ou da publicação da decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser apreciada no mesmo prazo. Sendo considerado o prazo final em 18 de maio de 2023.

Art. 14 - As impugnações das candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

§ 1º - Serão indeferidas, de plano, as impugnações que não forem fundamentadas ou vierem desprovidas de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiaí do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

provas ou da indicação de onde estas possam ser obtidas;

§ 2º - Recebida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser notificado para apresentar defesa, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua notificação. Sendo considerado o prazo final em 22 de maio de 2023.

§ 3º - Não sendo apresentada defesa no prazo estipulado no parágrafo anterior, a análise da impugnação correrá à revelia do impugnado.

§ 4º - Constitui-se caso de impugnação a não comprovação do preenchimento de qualquer um dos requisitos para inscrição da candidatura, nos prazos estabelecidos neste Edital, ou incidência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 140 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 15 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA divulgará em 23 de maio de 2023 da forma mais ampla possível, mandando publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Parágrafo único: Após a aprovação os candidatos considerados aptos terão o prazo de 24 de maio até 10 de junho de 2023 para a realização de suas campanhas.

Art. 16 – Das decisões proferidas pelo CMDCA, relativas ao presente Edital, não caberá recurso na esfera administrativa.

II - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a).

§ 1º - Aplicam-se os impedimentos às relações de união estável, conforme legislação vigente.

§ 2º - Estende-se o impedimento de que trata este artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

III - DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 18 – Constituem-se instâncias eleitorais:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí do Sul - CMDCA;

II - A Comissão Eleitoral;

III - As mesas receptoras e a junta apuradora.

Art. 19 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Jundiaí do Sul – CMDCA:

I - Nomear a Comissão Eleitoral que conduzirá os trabalhos do Processo de Eleição Para o Conselho Tutelar do Município de Jundiaí do Sul;

II - Analisar recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos neste Edital;

III - Expedir Resoluções acerca do processo de eleição, quando solicitado pela Comissão Eleitoral;

IV - Nomear e dar posse aos eleitos;

V - Autorizar a Secretaria Executiva do CMDCA a proceder a total destruição das cédulas de votação, utilizadas ou não, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da realização do pleito.

Art. 20 – Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar todo o processo eleitoral, expedindo e publicando os Editais necessários à sua condução no Diário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiáí do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

Oficial do Município na internet (www.judiaidosul.pr.gov.br), bem como disponibilizando-os para consulta na sede do CMDCA;

- II. Tomar todas as providências que julgar necessárias para a organização, publicidade e realização do pleito, visando garantir a sua legalidade e transparência;
- III. Analisar e julgar o registro das candidaturas, homologação da documentação e habilitação dos candidatos ao pleito;
- IV. Receber, analisar e julgar as interpelações e impugnações que lhes sejam direcionadas, dando-lhes os encaminhamentos necessários;
- V. Providenciar a elaboração, organização e aplicação do teste escrito, bem como sua correção e encaminhamentos necessários dos resultados;
- VI. Publicar, no Diário Oficial do Município, edital informando o nome dos candidatos inscritos habilitados ao pleito, abrindo-se prazo para impugnação, conforme previsto neste Edital;
- VII. Determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, considerando a facultatividade do voto e as peculiaridades locais;
- VIII. Obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores, se possível, a fim de que a votação seja feita manualmente;
- IX. Aprovar modelo de cédula eleitoral, que deverá trazer a disposição dos candidatos em ordem alfabética, precedida do respectivo quadrilátero para assinalação e que será confeccionada pelo Poder Executivo Municipal de Jundiáí do Sul;
- X. Elaborar as normas de procedimento das mesas receptoras e da junta apuradora;
- XI. Publicar Edital nomeando os componentes das mesas receptoras e junta apuradora;
- XII. Receber, autuar e proceder os devidos encaminhamentos das impugnações apresentadas contra as mesas receptoras e junta apuradora;
- XIII. Fiscalizar a apuração dos votos;
- XIV. Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;
- XV. Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material;
- XVI. Providenciar o encaminhamento dos resultados ao CMDCA, para demais providências necessárias.
- XVII. Acompanhar os relatórios dos exames de saúde física e psicológica emitidos por profissionais contratados pelo Município para este fim, tendo caráter eliminatório no processo seletivo.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para acompanhar o processo seletivo para candidatura.

Art. 22 – Constituem a mesa receptora um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral e seus respectivos suplentes, através de edital publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado para consulta na sede do CMDCA.

§1º - São impedidos de serem nomeados Presidentes, Mesários ou Secretários, bem como de compor a Junta apuradora, as pessoas que notoriamente estejam envolvidas na campanha de qualquer um dos candidatos ao pleito e os parentes do candidato até segundo grau.

§2º - Aplicam-se os impedimentos às relações de união estável, conforme legislação vigente.

Art. 23 – O mesário substituirá o Presidente, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

§1º - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos (24) vinte e quatro horas antes da abertura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiáí do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora, na data de realização do pleito, até às 07:30 (sete horas e trinta minutos), assumirá a Presidência o Mesário, na sua falta ou impedimento, o Secretário, ou um dos suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 – Compete aos componentes das mesas receptoras e junta apuradora:

I - Cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II - Registrar na ata sobre a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais e proceder à colheita dos votos em separado;

III - Verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Eleitoral, para que tome as medidas cabíveis;

IV - Comunicar, imediatamente, à Comissão Eleitoral, a qualquer representante do CMDCA ou ao Ministério público, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; e,

V - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, durante a realização do pleito, tratando todos de forma urbana e cortês.

IV - DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO

Art. 25 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A autenticidade das cédulas será verificada pela rubrica do Coordenador da Comissão Eleitoral em seu verso.

Art. 26 - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de Jundiáí do Sul.

Parágrafo único: Serão considerados aptos a votar todos os eleitores do Município de Jundiáí do Sul que estiverem regularmente inscritos junto à Justiça Eleitoral até a data de 14 de Junho de 2023.

Art. 27 – Para fins de identificação, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, no ato da votação, o título de eleitor acompanhado de qualquer outro documento pessoal oficial com foto, não sendo aceita, em hipótese nenhuma, apresentação de fotocópia.

§1º – Quando da utilização de votação manual, na hipótese do eleitor se apresentar sem título de eleitor e for reconhecido da mesa receptora como sendo eleitor no Município de Jundiáí do Sul poderá votar, mediante apresentação de qualquer outro documento de identificação pessoal oficial com foto, que deverá ser apresentado à mesa em sua via original, constando seu número na lista de votantes.

§2º - Quando da utilização de urna eletrônica, na hipótese do eleitor se apresentarem título de eleitor, sendo possível a sua identificação como eleitor do Município de Jundiáí do Sul pela Mesa Receptora, o mesmo será autorizado a votar mediante apresentação de qualquer outro documento de identificação pessoal oficial com foto, que deverá ser apresentado à mesa em sua via original, constando seu número na lista de votantes.

§ 3º - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, deverá ser apresentada verbalmente, ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 4º - Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o Presidente da mesa fará constar na Ata a identificação do eleitor impedido de votar, impugnado ou não, bem como os motivos do impedimento.

§ 5º - Somente será permitido ao eleitor votar mediante apresentação de documentos originais, não sendo aceitos quaisquer documentos não oficiais ou fotocópias, mesmo que autenticadas.

Art. 28 – Cada Eleitor poderá manifestar seu voto apenas 01 (uma) vez, votando em apenas 01 (um) candidato.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiaí do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

Parágrafo Único – No caso de votação manual (por cédulas) o Eleitor manifestará seu voto através da inscrição de um X dentro do quadrilátero correspondente à identificação do respectivo candidato, ou do preenchimento total do referido quadrilátero.

Art. 29 – As assinaturas dos eleitores serão recolhidas em folhas de votação, onde constarão os números do documento oficial de identificação pessoal apresentado e/ou nº do Título Eleitoral, que será juntada ao relatório final da eleição.

§1º - O transporte das urnas e dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral.

§2º - Ao final do pleito e da apuração, toda a documentação pertinente deve ser entregue à Comissão Eleitoral, inclusive aquela que, eventualmente, não tenha sido preenchida.

Art. 30 – Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, desde que de forma cortês, devendo ser registrado em ata.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar a retirada de qualquer pessoa que esteja tumultuando o processo de votação e/ou apuração, podendo, inclusive, caso julgue necessário, solicitar apoio de força policial para a retirada da pessoa em questão, visando garantir o bom andamento dos trabalhos de votação e apuração.

V - DA ESCRUTINAÇÃO

Art. 31 – Encerrada a votação, proceder-se-á, de imediato, a apuração dos votos, efetuada pelos membros das mesas receptoras, que será, preferencialmente, fiscalizada pelo Ministério Público, a fim de resguardar a transparência e fidedignidade do processo de apuração de votos.

Art. 32 – À medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações oralmente, que serão decididas em caráter definitivo e de pronto pela Comissão Eleitoral, ouvido o representante do Ministério Público, se presente.

Art. 33 – Cada candidato poderá credenciar, perante a Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da realização do pleito, 1 (um) fiscal para acompanhar a apuração do sufrágio, na sua ausência.

§ 1º - O fiscal representará o candidato somente na sua ausência, em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.

§2º - Somente será permitida a permanência no recinto de apuração dos votos do candidato ou de seu representante, vedada a permanência de ambos no recinto.

§3º - A permanência de membros do CMDCA, da Comissão Eleitoral, dos Representantes do Ministério Público independe de credenciamento e Empresa Contratada para Realização do Processo de Escolha.

§4º - Iniciada a apuração não será permitida a entrada ou saída de qualquer ; pessoal no recinto de apuração, a fim de garantir a lisura na condução da escrutinação.

§5º - Somente será autorizada a saída de pessoa do recinto de apuração mediante acompanhamento de fiscal designado pela Comissão Eleitoral, para ida ao banheiro, não podendo exceder 10 (dez) minutos de ausência.

§6º - É vedado aos presentes, durante a realização da apuração, a utilização de aparelhos celulares, de mensagens ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, excetuando os equipamentos necessários ao trabalho e registro de apuração dos votos.

Art. 34 – O presidente da mesa receptora, acompanhado de um mesário, imediatamente após o término da votação, providenciará o transporte das urnas e dos boletins de votação para o recinto de apuração dos votos.

Parágrafo único – O transporte das urnas e dos boletins de votação poderá ser acompanhado por fiscais e/ou

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiáí do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

candidatos, se assim desejarem.

Art. 35 – Antes de abrir cada urna, a Junta Apuradora verificará, conforme o caso:

I - Se há qualquer indício de violação; e,

II - Se as folhas de votação são autênticas.

Art. 36 – Nos casos que a Junta Apuradora encontrar alguma irregularidade, o fato será comunicado, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que após ouvir o representante do Ministério Público, se presente, decidirá, de pronto, quais os procedimentos a serem tomados.

Art. 37 – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora.

Art. 38 – Após a declaração do voto nulo e antes de ser anunciado o voto seguinte, será posto na cédula, na face correspondente a indicação do voto, a expressão “NULO”, além da rubrica do Presidente da Junta Apuradora.

Art. 39 – Serão nulas as cédulas:

I - Que não corresponderem ao modelo oficial;

II - Que não estiverem devidamente rubricadas em seu verso pelo Coordenador da Comissão Eleitoral;

III - Que estiverem rasuradas;

IV - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que tome duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

V - Quando a assinalação corresponder a mais de 01 (um) candidato; e,

VI - Que contiverem qualquer marcação ou inscrição diferente àquela necessária para identificação do voto.

Art. 40 – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à escrutinação.

Art. 41 – De todos os atos relativos à eleição se lavrará ata circunstanciada, integrando-se na mesma a relação com os nomes dos eleitores, número do título eleitoral e/ou documento oficial de identificação com foto e a coleta de suas assinaturas, no ato da votação.

Art. 42 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, bem como encaminhará o resultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará as providências cabíveis.

§ 1º. Os três primeiros nomes mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior de votos, devendo o mesmo, necessariamente, ser nomeado e empossado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º. No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar a abertura de novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, obedecendo-se o processo eleitoral previsto nesta lei.

VI - DA PROPAGANDA ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiáí do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

Art. 43 – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social “rádio” e “televisão”, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, desde que respeitada à igualdade de condições entre os candidatos.

§ 1º - É permitida a divulgação da campanha eleitoral através da internet, em redes sociais, bem como a distribuição de panfletos (santinhos) dos candidatos.

§ 2º - Os candidatos somente poderão iniciar sua campanha após a realização de reunião junto a Comissão Eleitoral, onde serão repassadas orientações acerca da propaganda eleitoral.

§ 3º - É vedada a propaganda eleitoral em local público, considerados estes os prédios públicos utilizados para prestação de serviços pelos Poderes Público Municipal, Estadual e Federal, nas esferas legislativa, judiciária e executiva, bem como os locais utilizados por empresas públicas de qualquer esfera governamental, com exceção daqueles autorizados pelo Poder Público Municipal para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.

§ 4º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, sendo vedada, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 5º - Os candidatos selecionados terão um prazo de 20 (vinte) dias para a realização de suas campanhas.

Art. 44 – É expressamente proibido ao candidato:

§ 1º - Transportar ou promover o transporte de eleitores do dia da eleição;

§ 2º - Aliciar eleitores mediante o fornecimento de vantagens, tais como cesta básica, dinheiro, ou quaisquer outras;

§ 3º - Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

Art. 45 - Fica autorizada a Comissão Eleitoral a promover o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos cedidos para tal fim, com itinerário amplamente divulgado antes da data de realização do pleito.

Art. 46 – Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia a Comissão Eleitoral sobre existência de propaganda irregular.

§ 1º - Verificado o indício de procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 47 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo único – Os recursos impetrados contra a decisão da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo CMDCA.

Art. 48 – É vedado aos órgãos da administração pública, direta ou indireta, das três esferas, realizarem qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada quando a divulgação contiver o nome de todos os candidatos habilitados ao pleito.

Parágrafo Único – É vedado a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagens qualquer candidato.

VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será aquela fixada na legislação vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiáí do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

Art. 50 – Após eleito, se assumir a vaga de conselheiro, este imediatamente deverá dar entrada no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com categoria mínima B (automóveis) caso não possua.

Art. 51 – A posse dos conselheiros tutelares titulares eleitos ocorrerá na primeira quarta-feira após a eleição e assumirão o cargo logo em seguida.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinar quanto à posse dos eleitos.

Art. 52 – As informações publicadas no Diário Oficial do Município de Jundiáí do Sul, referentes ao pleito, poderão ser acessadas, via internet, através do link “<http://transparencia.jundiaidosul.pr.gov.br/portal-departamento-municipal-de-assistencia-social/>”.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA.

Jundiáí do Sul, 17 de março de 2023.

ALFLÁVIA CRISTINA LEITE DA SILVA
Coordenadora da Comissão Organizadora
do Processo de Eleição Suplementar
Resolução CMDCA 08/2023